

ACÓRDÃO Nº 6242/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.479/2009-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Benedito Martins de Oliveira (CPF 051.070.836-68); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF 037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87) e Sérgio Cabeça Braz (CPF 025.383.502-04).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará – Secex/PA.
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos dos Anjos Cereja, OAB/PA 6.977; Inis Fátima de Paula, OAB/MG 28.834; Cretildo Rodrigues Crepaldi, OAB/MG 13.800 e Murilo Costa de Souza, OAB/MG 60.958.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.735/2009-2ª Câmara, em razão da transferência indevida de recursos para a conta particular de servidor público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas dos Sr^{es} Sérgio Cabeça Braz, Benedito Martins de Oliveira e Maria Francisca Tereza Martins de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e d, e §§ 2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-os, de forma solidária, ao pagamento dos valores originais indicados abaixo, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas apontadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
24/1/1996	5.000,00
27/2/1996	5.000,00

9.2 aplicar aos responsáveis acima mencionados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, caso requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar aos responsáveis, caso optem pelo pagamento das dívidas na forma do item acima, de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos Juízos das Varas Federais especificadas da Seção Judiciária do Estado do Pará, de acordo com os processos que lá tramitam:

Processo	Ação	Vara
2004.39.00.010130-9	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.004304-7	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.009748-4	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	5ª
2006.39.00.004570-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.003706-7	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009541-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009543-6	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2007.39.00.005115-8	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2008.39.00.002103-9	Ação Civil de Improbidade Administrativa	3ª
2009.39.00.009337-1	Execução de Título Extrajudicial	1ª
2009.39.00.010838-9	Ação Civil Pública	6ª

10. Ata nº 38/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/10/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6242-38/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador